



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA BACEN/DESEG N° 51209/2019

1. PARTES:

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN
ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA

2. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre o Concedente e o Conveniente visando a implementação de medidas de segurança para a execução de atividade de escolta ao transporte de valores realizado pelo Banco Central do Brasil, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Polícia Militar do Estado do Pará e aprovado pelo Concedente.

3. VIGÊNCIA: 15/12/2019 a 15/12/2021

4. PUBLICAÇÃO: 13/12/2019 – DOU – Edição 241

5. VALOR: R\$ 1.001.616,00

6. DATA DE ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2019

7. FISCAL: CEL QOPM EDIVALDO SANTOS SOUZA.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

CONVENIO BACEN/DESEG 51209/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, DAS ATIVIDADES A SEGUIR INDICADAS.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (DF) e representação na Praça Belém-PA, CNPJ 00.038.166/0002-88, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Chefe do Departamento de Segurança (DESEG), Sra. LIDIA APARECIDA CURY REISS, CPF n.º 007.249.701-77, matrícula n.º 6.259.597-0 de acordo com a competência prevista do Regimento Interno, art. 23, inciso VII, e o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Sr. CEL QOPM, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), portador da cédula de identidade n.º 18044 PMPA e CPF n.º 426.627.292-87, têm por justos e acordados o presente instrumento, e que se rege pelo art. 116 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Manual de Serviço do Patrimônio – MPA do Concedente e, no que couber, pelo Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, do qual fazem parte, como peças integrantes:

I - Anexo I – Plano de Trabalho.

II- Anexo II – Modelo de Documentação para prestação de contas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre o Concedente e o Conveniente visando a implementação de medidas de segurança para a execução de atividade de escolta ao transporte de valores realizado pelo Banco Central do Brasil, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Polícia Militar do Estado do Pará e aprovado pelo Concedente.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 15/12/2019 a 15/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Concedente deve prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do Conveniente:

- a) Comprovar a regularidade fiscal e tributária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
 - II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

- III - consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - V - declaração da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente.
-
- b) Manter e movimentar os recursos da conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial (federal ou estadual);
 - c) Efetuar a contabilização e a guarda dos bens remanescentes do convênio e a manifestação de compromisso de utilização;
 - d) Garantir o livre acesso dos servidores do Banco Central do Brasil e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos convênios firmados, bem como aos locais de execução do objeto;
 - e) Prestar contas dos recursos recebidos no respectivo prazo;
 - f) Executar o objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, com base nas diretrizes do Manual de Serviço do Patrimônio (MPA) do Concedente e na legislação aplicável;
 - g) Realizar intercâmbio com o Concedente promovendo a melhoria e aperfeiçoamento dos recursos humanos e materiais das contrapartes, empregados na realização das escoltas especiais;
 - h) Restituir ao Concedente:
 - I - os valores transferidos ou as parcelas aplicadas irregularmente, sempre que não for executado o objeto de avença ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
 - II - os saldos financeiros remanescentes ao final do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
 - i) As restituições que tratam a alínea “h” devem ser feitas nas seguintes condições:
 - I- Até 30 (trinta) dias após a comunicação do Concedente ou o término da vigência do Convênio e suas eventuais prorrogações, inclusive nos casos de denúncia, rescisão ou extinção;
 - II- Em valores atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
 - j) Efetuar ações de escolta ao transporte de valores visando garantir a incolumidade de numerários movimentados pelo Concedente durante o trajeto nas vias públicas de Belém/PA, utilizando, neste caso, 03 (três) viaturas tipo utilitário com 04 Policiais Militares cada uma, com o apoio de no mínimo 04 (quatro) batedores motociclistas PM, pertencentes ao efetivo do CME (Comando de Missões Especiais), bem como durante o carregamento e descarregamento de numerários, até o limite de 55 operações executada por ano de vigência do convênio, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
 - k) Deslocar, 2 (duas) horas antes do horário previsto para a operação de transporte de valores, para os casos de reforço (Escoltas de valores enviados do Banco Central para o Banco do Brasil) uma



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

guarnição da CIOE, composta por 01 (uma) viatura tipo utilitário com 04 (quatro) Policiais Militares, a fim de garantir as medidas de segurança em virtude do carregamento das carretas.

- l) Controlar e fiscalizar o tráfego de veículos durante o percurso do comboio com transporte de valores utilizando, no mínimo, 04 (quatro) batedores motociclistas PM, bem como controlar e fiscalizar o tráfego de veículos na área de acesso ao prédio do Concedente buscando evitar congestionamentos e o uso inadequado das vias de tráfego, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- m) Efetuar o isolamento de áreas de carregamento e descarregamento de numerário, bem como de outras circunvizinhas ou por onde transitem as operações de transporte de valores, quando necessário, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- n) Planejar e executar as ações necessárias ao cumprimento das alíneas 'j', 'k', 'l' e "m" acima, dimensionando o efetivo, armamento, equipamento, munição, viaturas e qualquer outro meio necessário ao cumprimento da missão;
- o) Participar de reuniões convocadas pelo Concedente quando necessária para fins de análise e estudo das estratégias utilizadas na execução das ações que envolvem o objeto deste Convênio;
- p) Apresentar ao Concedente prestações de contas parciais anuais do Convênio e também após a sua extinção, denúncia ou rescisão, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Convênio;
- q) Designar, como representantes da Convenente, o Comandante do CME como fiscal do Convênio, e o Comandante da Companhia Independente de Operações Especiais (CIOE) como responsável pela gerência do Convênio;
- r) Destinar os recursos repassados anualmente pelo Concedente, em favor da Polícia Militar do Estado do Pará, objetivando o seu reaparelhamento e aperfeiçoamento dos militares, **preferencialmente**, das unidades diretamente ligadas à execução do objeto do convênio, como o Comando de Missões Especiais (CME) e suas unidades (principalmente da Companhia Independente de Operações Especiais – CIOE) e os membros do Centro de Convênios da PMPA;
- s) Repassar ao Banco Central do Brasil, através do Departamento de Segurança (DESEG), todas as informações que cheguem ao seu conhecimento relativas a denúncias ou indícios de fatos que possam comprometer a eficiência das ações que constituem o objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Concedente:

- a) Oferecer ao Convenente, nos termos acordados neste instrumento, as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio;
- b) Comunicar oficialmente ao Convenente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a programação relativa à movimentação de valores;
- c) Notificar eventuais ocorrências, a fim de que o Convenente possa atuar preventiva e tempestivamente;
- d) Designar servidores lotados no DESEG/GSBEL para atuarem como gestor e, se necessário, fiscais técnico e administrativo, deste Convênio;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

- e) Repassar ao Convenente, através da Companhia Independente de Operações Especiais (CIOE), todas as informações que cheguem ao seu conhecimento relativas a denúncias ou indícios de fatos que possam comprometer a eficiência das ações que constituem o objeto deste Convênio;
- f) Disponibilizar caminhões de transporte de numerário em condições adequadas de uso e suficientes para todo numerário movimentado, bem como cadastrar e controlar os funcionários das empresas prestadoras desse serviço, os quais deverão utilizar crachás de identificação;
- g) Intervir junto à INFRAERO no sentido de que seja autorizado o acesso das guarnições da PMPA no terminal de embarque durante os serviços de escolta;

CLÁUSULA QUINTA- Além das vedações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA, é vedado ao Convenente o estabelecimento de contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento da execução dos convênios consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o que foi efetivamente executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do convênio está a cargo da Gerência Regional de Segurança em Belém (DESEG/GSBEL), localizada na Avenida Boulevard Castilho França, 708, 10º andar, Campina, Belém-PA. Tel. (91) 3181-2034, e-mail: gsbel.deseg@bcb.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo gestor do convênio, auxiliado, se necessário, pelos fiscais técnico e administrativo, designados por meio de portaria, que, para aferição da execução do objeto, se valerão de relatórios de execução, verificação nos locais das operações e registros em processo eletrônico específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do convênio deve comunicar ao convenente qualquer irregularidade decorrente do uso de recursos ou outras pendências, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização deve apurar o prejuízo da não regularização de pendência e comunicar o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao prejuízo.

V – DO VALOR E DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente Convênio para o período de 24 meses de vigência é de **RS 1001.616,00 (Um milhão, um mil e seiscentos e dezesseis reais)**, a ser repassado em parcelas semestrais, conforme o cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho (anexo 1), em forma de depósito em conta bancária específica e exclusiva do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro repasse não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata o presente Convênio destinam-se à realização do objeto definido na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

ou qualquer atividade que não seja estrita e plenamente vinculada ao perfeito e completo desenvolvimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - As despesas para o exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), correm à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária para o ano de 2020, consignado na conta 39.39.02.07-3, código orçamentário 12.39.1.001-4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, o Concedente deve consignar no Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária as dotações necessárias aos pagamentos previstos, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a utilização dos recursos repassados para:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) Utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de desobedeça a lei nº6.454, de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As parcelas deste Convênio devem ser liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, devendo ocorrer a retenção dos recursos nos seguintes casos:

- a) Quando verificado, inclusive mediante fiscalização pelo Concedente ou por órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública:
 - I. Falta de comprovação da boa e regular aplicação de parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável;
 - II. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

- III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
 - IV. Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
 - V. Inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- b) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Concedente se reserva o direito de exigir a restituição proporcional dos valores quando comprovado o descumprimento do Plano de Trabalho por parte do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos, depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos não sejam aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo apurada a perda de rendimentos decorrente da aplicação indevida dos recursos, o Concedente verificará junto a área jurídica a possibilidade de compensação dos rendimentos perdidos em futuras transferências de recursos financeiros durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As prestações de contas parciais relativas aos recursos financeiros repassados devem ser apresentadas pelo Conveniente até 60 (sessenta) dias após o interregno de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo; e a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, mediante apresentação de documentação específica composta, no mínimo, por:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Documentos comprobatórios da despesa, relacionada ao objeto do ajuste, indicando expressamente o convênio a que se referem;
- d) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- f) Relatório de prestação de contas;
- g) Relação de pagamentos;
- h) Relação de serviços contratados;
- i) Relação de bens adquiridos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado e da conformidade na aplicação dos recursos recebidos em transferências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, à Chefia do Departamento de Segurança, a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas apresentadas pelo conveniente, que será decidida em até um ano contado da data de entrega pelo conveniente da documentação, prorrogável por no máximo igual período, desde que devidamente justificado.

VII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento pode ser alterado por aditamento, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

VIII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deve ser comunicada por escrito, produzindo efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento, subsistindo no intervalo todos os compromissos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Convênio suspende definitivamente a liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer das partes pode denunciar o presente Convênio, independentemente de justo motivo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Concedente e o Convenente se obrigam a:

- a) Manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento;
- b) Manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução do presente Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências através de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas, se necessário, por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É garantido o livre acesso aos servidores da entidade concedente e àqueles do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É do Convenente o direito de propriedade dos bens remanescentes do Convênio, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Concedente, no relacionamento com o Convenente, deve ser representado, em conjunto ou separadamente, pelo Chefe do Departamento de Segurança (Deseg), pelo Gerente Regional de Segurança em Belém-PA e pelos fiscais do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Extrato deste ajuste deve ser publicado, em até 20 (vinte) dias corridos, no Diário Oficial da União, pelo Concedente, e no Diário Oficial do Estado, pelo Convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, para a solução de questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Assim justos e acordados, assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Belém (PA), 5 de dezembro de 2019.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE. 153754

PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

PELO CONVENENTE

Lidia A. Cury Reiss

LIDIA APARECIDA CURY REISS

Chefe do Departamento de Segurança do BACEN

6.259.597-0 - Lidia Aparecida Cury Reiss
Chefe de Unidade
DESEG

José Dilson Melo de Souza Jr.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JUNIOR

Comando Geral-PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt. Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

Marcos José

Nome:

CPF nº 726.457.762-72

Jean Anderson da Silva Serrão

Nome:

CPF nº 704.470.712-20